



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.224, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO-CE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ESSA FINALIDADE, BEM COMO, EM ESPAÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida como atividade essencial no Município de Capistrano-CE, a prática de atividade física e do exercício físico realizados em estabelecimentos prestadores de serviço com tais finalidades e espaços públicos, desde que assistidos por profissional das respectivas áreas, com registro no órgão regulamentador.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, na forma de Decreto, estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades relacionadas no artigo antecedente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 15 DE MARÇO DE 2021.

Antonio Soares Saraiva Júnior
Prefeito Municipal